



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1657
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER, PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou por 09 (nove) votos, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, a outorgar a permissão de uso de área pública, a título oneroso, por tempo determinado, para fins de instalação de um parque de diversão, observada as normas instituídas pela Lei Municipal nº 1.462 de 27 de fevereiro de 2018.

§.1º-A área permitida, possui 4.349,12m², (quatro mil trezentos e quarenta e nove metros e doze décimos quadrados), esta situada no Balneário Samburá, neste Município, possui a seguinte descrição:

“Área Bruta que fica implantada paralelamente a linha de drenagem da orla marítima, lado norte da Ilha Comprida, a qual faz frente ao Balneário Samburá, com as seguintes descrições: partindo do ponto 01 de início, o qual esta alinhado à rua Santos Dumont do Balneário São Martinho, segue em linha reta por 95,58mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto 02, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 33,68mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto 03, deste ponto segue em linha reta por 42,52mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto 04, deste ponto deflete à esquerda em linha reta por 9,41mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto 05, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 40,01mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete à esquerda em linha reta por 23,23mts confrontando com a área remanescente do loteamento até encontrar o ponto 07, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 23,76mts confrontando com área remanescente do loteamento até encontrar o ponto 08, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 117,22mts confrontando com área remanescente do loteamento até encontrar o ponto 09, deste ponto deflete à esquerda se segue em linha reta por 25,02mts até encontrar o ponto 01, início e final desta descrição, encerrando uma área total de 4.349,12m². ”

Lei 1657/19 - 1 de 3



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§.2º-Fica sendo parte integrante e indissociável desta Lei, o memorial descritivo do imóvel contido no anexo I.

§.3º-A outorga será realizada à pessoa jurídica legalmente constituída, mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial.

Art.2º- A permissão de que trata esta Lei, deverá atender ainda, obrigatoriamente, aos seguintes termos:

§.1º- Limitar-se apenas às atividades de lazer, relacionadas ao ramo de parque de diversão, vedada a instalação de barracas de alimentação, trailers, food truck ou a sublocação e exploração comercial para qualquer outro ramo.

§.2º- Na área objeto da concessão especificada no art.1º, poderão trabalhar ambulantes, que exerçam atividades pertinentes ao comércio de alimentos, desde que atendam à legislação municipal, podendo o permissionário cobrar pelo exercício das atividades ambulantes, dentro do perímetro concedido.

§.3º- Fica o permissionário obrigado á instalar no local permitido, banheiros químicos e lixeiras, em quantidade proporcional ao público estimado, de acordo com cálculos do Município.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO I



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA BRUTA



LOCAL – *ÁREA BRUTA EM FRENTE AO BALNEÁRIO SAMBURÁ*

ÁREA TOTAL – 4.349,12 m²

Área Bruta

Fica implantada paralela à Linha de drenagem da Orla Marítima, lado norte da Ilha Comprida, a qual faz frente ao Balneário Samburá, com as seguintes descrições: Partindo do ponto **01** de início, o qual esta alinhado a Rua Santos Dumont do Balneário São Martinho, segue em linha reta por **95,58** mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto **02**, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por **33,68** mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto **03**, deste ponto segue em linha reta por **42,52** mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto **04**, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por **9,41** mts confrontando com a linha de drenagem urbana até encontra o ponto **05**, dete ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por **40,01** mts em linha reta confrontando com a linha de drenagem urbana até encontrar o ponto **06**, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por **23,23** mts confrontando com área remanescente do loteamento até encontrar o ponto **07**, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por **23,76** mts confrontando com área remanescente do loteamento até encontrar o ponto **08**, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta por **117,22** mts confrontando com área remanescente do loteamento até encontrar o ponto **09**, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por **25,02** mts até encontra o ponto **01**, início e final desta descrição, ecerrando uma área total de 4.349,12 m².



Local da implantação da área.



Pêrsio Alves de Almeida
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br